



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

Nota Técnica

A desinternação (ou liberação condicional) e acompanhamento de egressos de medida de segurança

08 de novembro de 2022

Nº 02

INTRODUÇÃO

A Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP é um serviço instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria Nº 94 de 2014. Em 2022 houve a assinatura do Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2022/SESA/SAP/TJCE entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa), o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) que garante a estrutura e a manutenção da EAP no Ceará.

A Equipe EAP tem como público de atuação a pessoa que, comprovadamente ou presumidamente, apresenta transtorno mental e esteja em conflito com a lei, nas seguintes condições:

- Esteja em qualquer fase do inquérito policial ou processo criminal, inclusive antes da instauração do incidente de insanidade mental, estando sob custódia ou em liberdade;
- Esteja cumprindo qualquer medida terapêutica em meio comunitário, aplicada em processo criminal ou em execução, ou sob liberação condicional de medida de segurança;
- Em quaisquer unidades prisionais, incluindo hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes - IPGSG, no Ceará) e similares, mesmo que o transtorno mental sobrevenha ao cometimento do crime.

A “medida terapêutica” descrita acima se refere à Medida de Segurança (MS), dispositivo legal (Art. 96, Código Penal Brasileiro - CPB) que prevê a possibilidade de sujeição à internação em hospital de custódia ou congêneres, ou tratamento ambulatorial por ordem judicial.

1 O IPGSG acolhe apenas usuários do sexo masculino.

Se o indivíduo foi posto em medida de segurança, isso se deu pelo entendimento de que um transtorno mental comprometeu, com nexo de causalidade, sua capacidade de entender a ilicitude do ato cometido ou se determinar de acordo com esse entendimento, tornando-o inimputável ou semi-imputável (cabendo substituição de pena).

Sendo o agente inimputável, a medida de segurança não deve ser confundida com cominação de pena, pois é um tratamento, que se estabelece dado risco de recorrência do comportamento criminoso em virtude do adoecimento mental agudo/agudizado do indivíduo. Uma vez possível o tratamento, considera-se transitória a influência desse adoecimento sobre o risco de violência oferecido pelo agente e uma reavaliação se faz necessária. A reavaliação tem prazo mínimo de 01 (um) a 03 (três) anos, mas pode ocorrer a qualquer tempo, a pedido do juiz.

O processo de desinstitucionalização não se restringe ao ato do cumprimento do alvará de desinternação, mas de fato ao acompanhamento da pessoa com transtorno mental assistida de caráter sistemático e com o suporte e articulação da rede intersetorial, desta forma, corresponde ao cuidado longitudinal, planejado, monitorado pelos profissionais, usuários/as e familiares no contexto do território de referência.

COMPETÊNCIAS

Compreendendo a necessidade de articulações e pactuações para a desinstitucionalização, estabeleceu-se que:

- **Compete ao município:**

- I. Viabilizar a participação dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do território de referência do usuário no estudo de caso de desinstitucionalização. As reuniões serão agendadas previamente, de acordo com a disponibilidade dos membros;

- A. Compreendendo a importância da intersetorialidade no cuidado ao usuário com transtorno mental, se faz necessário articular outras políticas públicas para compor o estudo de caso de desinstitucionalização, a saber: educação, esporte, cultura, agricultura, turismo, entre outras.
- II. Contribuir com a elaboração do **Plano de Desinternação** do usuário, quando demandado, em parceria com hospital/instituição onde é cumprida a Medida de Segurança, a fim de preparar e garantir as ações e os recursos necessários para a saída do usuário;
- A. O **Plano de Desinternação** consiste na junção do relatório psicossocial elaborado pelo Hospital/Instituição que executa a Medida de Segurança e o **Projeto Terapêutico Singular (PTS)** elaborado pelas equipes do território;
- B. É importante que no processo de elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS), a equipe multiprofissional do território realize visitas ao usuário e dialogue com a equipe da instituição correspondente;
- C. O PTS do usuário deve prever:
- Respeitar e atender às recomendações e restrições previstas na decisão judicial de desinternação condicionada do usuário;
 - Acompanhamento conjunto dos dispositivos do SUS e SUAS do município, indicando atividades e ações propostas, frequência e dias de atendimento do usuário e familiares nos serviços;
 - Acesso à medicação de acordo com prescrição médica, incluindo componentes de alto custo, garantida pela gestão local da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Inclusão de ações de outros serviços do território a fim de atender integralmente às necessidades de saúde do usuário;

- Fluxo de atenção a crises, a fim de prevenir novas internações psiquiátricas, indicando os serviços de retaguarda locais e/ou regionais;
 - Inclusão de ações dos serviços socioassistenciais (SUAS) e Sistema de Garantia de Direitos a fim de assegurar completa documentação civil e inscrição no Cadastro Único do município;
 - Acesso aos programas de proteção social aos quais preencha perfil, especialmente, Auxílio Brasil (Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021), Benefício de Prestação Continuada (Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007), Benefícios da Previdência Social e Programa de Volta para Casa (Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017).
- III. Disponibilizar suporte da rede local e realizar uma avaliação psiquiátrica (no serviço local ou de referência regional) nos primeiros 15 (quinze) dias de desinternação;
- IV. Fomentar a criação de políticas públicas locais para inserção dos usuários com transtorno mental no mercado de trabalho e demais segmentos;
- V. Caso o usuário esteja por dois anos ou mais internado em hospital psiquiátrico ou em hospital de custódia, aderir e posteriormente incluí-lo no Programa de Volta para Casa (PVC);
- VI. No prazo de até 30 (trinta) dias após a desinternação:
- A. Indicar o gestor do serviço de referência e o(s) profissional(s) de referência do caso;
 - B. Dar ciência do PTS e dos contatos do gestor do serviço e dos profissionais de referência do caso à:
 - Comarca local ou à Secretaria da Vara responsável;
 - Equipe EAP/SESA (e-mail: eap.srfor@saude.ce.gov.br) e;
 - Coordenação da Área Descentralizada de Saúde (ADS) de referência do município, que acompanharão o caso no prazo estipulado.

- **Compete à Área Descentralizada de Saúde (ADS) de referência do município:**

- I. **Articulação com gestão local** da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, para viabilizar a execução do PTS e o acompanhamento do usuário pela rede local/regional, como componente do Plano de Desinternação;
- II. **Acompanhamento das ações** do PTS do usuário junto ao serviço de referência e à gestão local da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. **Articulação com a rede de saúde da região**, a fim de atender as necessidades de acompanhamento integral do usuário desinternado, que escapem do escopo do município.

- **Compete à Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP)/SESA:**

- I. **Apoio técnico ao município** para:
 - A. Elaboração do PTS do usuário, com intervenções terapêuticas preferencialmente, de base comunitária, orientadas conforme as determinações supracitadas;
 - B. Identificar os programas e os serviços do SUS e do SUAS necessários para a atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei e para a garantia da efetividade do PTS.
- II. **Acompanhar a execução da medida terapêutica** como dispositivo conector entre os órgãos de Justiça e de atenção à saúde no sistema penitenciário, as Redes de Atenção Psicossocial e os programas de assistência social e de garantia de direitos;
- III. **Acompanhar os casos de medida de segurança extinta**, mas com necessidade expressa pela justiça criminal ou pelo SUS de garantia de sustentabilidade do projeto terapêutico singular (PTS).

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP/SEAD

Camila Moreira de Oliveira

Jéssica Lima Trindade

José Nilton de Azevedo Rodrigues

Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental - Copom/Sepos

Carla Renata Pinheiro Lima de Saboia Oliveira

Sarah Lima Verde da Silva

Maria Luiza Ribeiro Pessoa

Rafael Ayres de Queiroz

REFERÊNCIAS

Brasil. Portaria nº 94, de 14 de janeiro de 2014. Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 jan. 2014.

_____. Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 abr. 2011. 5.

_____. Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 jan. 2014. 6. _____. Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010. Dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 de abril. 2010. 7.

_____. Recomendação nº 35, de 12 de julho de 2011. Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e a execução da medida de segurança. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 jul. 2011.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

www.saude.ce.gov.br

    /saudeceara